



## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ n.º 64.978.646/0001-20, com sede na Avenida Indianópolis, n.º 379, bairro Moema, no município de São Paulo SP, CEP 04063-002.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n.º 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei n.º 10.522/2002, na Portaria PGFN n.º 9.917/2020 e na Portaria PGFN n.º 2.382/2021.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

**1.1.** A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

**1.2.** O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, indicados nos Anexos deste Termo. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa e em cobrança na RFB, existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

**1.3.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.



## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante de Anexo ao final deste Termo:

**2.1.1** Celebração de transação individual da integralidade dos seus débitos inscritos em dívida ativa, de natureza previdenciária e não previdenciária, parcelados ou em cobrança.

**2.1.2** Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.3** Pagamento da Dívida Transacionada Previdenciária e Não Previdenciária (demais débitos) em 36 prestações mensais, iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

**2.1.4** Utilização de crédito de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida dos “DEMAIS DÉBITOS” e “DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS”, após a aplicação dos descontos, respeitados os montantes indicados;

**2.2** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização. Em caso de não confirmação dos montantes indicados, o interessado será intimado em até 30 dias para apresentar recurso comprovando os montantes indicados ou efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de rescisão do acordo.

**2.3** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.4** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.



**2.5** O prazo máximo previsto para pagamento será de 36 meses para a Dívida Transacionada, Previdenciária e Não Previdenciária (demais débitos), de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

**2.6** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**2.7** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

**2.8** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

**3.1** Não serão prestadas garantias adicionais para a formalização do presente termo de transação individual, mantidas as já existentes até a assinatura deste acordo.

### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**4.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confessão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**4.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**4.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**4.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo



a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:**

**5.1.1** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

**5.1.2** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

**5.1.3** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

### **5.2 A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:**

**5.2.1** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**5.2.2** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**5.2.3** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**5.2.4** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**5.2.5** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico- fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

**5.2.6** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**5.2.7** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**5.2.8** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

**5.2.9** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da



Transação;

**5.2.10** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

**5.2.11** Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

**5.2.12** Solicitar à RFB, no prazo máximo de 60 dias, o envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;

**5.2.13** Comunicar à Fazenda Nacional, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;

**5.2.14** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

**5.2.15** Os valores decorrentes da reconsolidação da conta pela inclusão dos débitos hoje em cobrança na RFB deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias.

**5.2.16** Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

## 6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

**6.1.** Implicará rescisão da Transação:

**6.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

**6.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

**6.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**6.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

**6.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

**6.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;



- 6.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.8.** O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 6.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 6.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 6.1.12.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 6.1.13.** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
- 6.2.** A rescisão da transação implicará:
- 6.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;
- 6.2.2.** A execução automática das garantias.
- 6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.
- 6.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.



- 6.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.
- 6.6.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 6.7.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.
- 6.7.1** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 6.7.2** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 6.7.3** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 6.7.4** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 6.7.5** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.
- 6.7.6** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 6.8.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 6.9.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 6.10.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.





## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 7.2** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 7.3** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 7.4** A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.
- 7.5** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 19839.103531/2023-23) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 7.6** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 7.7** Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 9.917/2020.


## 8. DOS ANEXOS

### 8.1 São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

- Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;
- Anexo II: Plano de pagamento acordado;
- Anexo III: Laudo de certificação do Prejuízo Fiscal.

São Paulo, 29 de Outubro de 2023.

  
**MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES**  
**LTDA**  
**CNPJ nº 64.978.646/0001-20**

  
**ANA PAULA BEZ BATTI**  
**Procuradora da Fazenda Nacional**





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

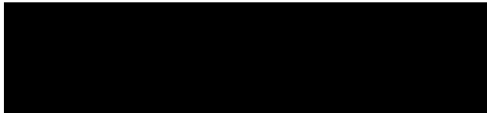


---

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONÇALVES**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa  
na 3ª Região

---

**DARLON COSTA DUARTE**  
Coordenador-Geral de Estratégias de  
Recuperação de Créditos





## ANEXO I: RELAÇÃO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

1. DEMAIS DÉBITOS			
Número Processo Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição
Não informado	SIDA	80 2 16 003251-01	179.963,68
50081628320224036182	SIDA	80 2 21 006555-69	5.860.941,07
50109991420224036182	SIDA	80 2 21 107490-78	2.428.463,43
Não informado	SIDA	80 2 21 107496-63	91.567,06
Não informado	SIDA	80 2 21 107497-44	2.381.451,55
50109991420224036182	SIDA	80 2 22 011711-76	50.941,76
50129885520224036182	SIDA	80 2 22 013115-20	1.380.318,27
Não informado	SIDA	80 2 22 014990-66	113.535,97
Não informado	SIDA	80 2 22 016576-64	241.086,15
Não informado	SIDA	80 2 22 016695-90	508.438,90
Não informado	SIDA	80 2 22 016696-70	133.186,74
Não informado	SIDA	80 2 22 016697-51	35.090,92
Não informado	SIDA	80 2 22 016698-32	27.182,78
Não informado	SIDA	80 2 22 016700-91	1.642.282,75
Não informado	SIDA	80 2 22 016702-53	54.852,67
Não informado	SIDA	80 2 23 069628-40	241.908,76
Não informado	SIDA	80 2 23 071594-71	241.179,36
Não informado	SIDA	80 5 16 003796-61	3.143,49
Não informado	SIDA	80 5 16 003797-42	6.285,93
Não informado	SIDA	80 5 16 003960-86	2.262,94
Não informado	SIDA	80 5 19 000718-67	8.189,63
Não informado	SIDA	80 5 19 000719-48	8.189,63
Não informado	SIDA	80 5 19 000720-81	8.189,63
Não informado	SIDA	80 5 19 000721-62	8.189,63
Não informado	SIDA	80 5 19 000722-43	8.189,63
Não informado	SIDA	80 5 19 000723-24	8.189,63
Não informado	SIDA	80 5 19 000724-05	8.189,63
Não informado	SIDA	80 5 19 000725-96	8.189,63



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

Não informado	SIDA	80 5 19 000726-77	8.189,63
Não informado	SIDA	80 5 19 000727-58	8.189,63
Não informado	SIDA	80 5 19 000728-39	8.189,63
Não informado	SIDA	80 5 19 000729-10	8.189,63
Não informado	SIDA	80 5 22 002797-06	11.017,45
Não informado	SIDA	80 6 16 013206-17	18.988,60
Não informado	SIDA	80 6 20 130545-31	4.789.149,51
Não informado	SIDA	80 6 21 214220-82	798.247,07
Não informado	SIDA	80 6 21 214221-63	2.014.383,94
Não informado	SIDA	80 6 21 214233-05	2.591.545,44
Não informado	SIDA	80 6 21 214234-88	362.676,47
Não informado	SIDA	80 6 21 214235-69	738.451,51
50129885520224036182	SIDA	80 6 22 025147-93	584.768,78
Não informado	SIDA	80 6 22 025148-74	14.791,31
Não informado	SIDA	80 6 22 026109-11	1.012.653,60
Não informado	SIDA	80 6 22 030485-83	29.873,37
Não informado	SIDA	80 6 22 030524-24	3.436.686,35
Não informado	SIDA	80 6 22 035342-59	45.180,36
Não informado	SIDA	80 6 22 035343-30	1.420.230,44
Não informado	SIDA	80 6 22 035699-82	23.820,95
Não informado	SIDA	80 6 22 035700-50	66.434,36
Não informado	SIDA	80 6 22 035701-31	79.829,16
Não informado	SIDA	80 6 22 035703-01	13.778,23
Não informado	SIDA	80 6 22 035704-84	77.801,77
Não informado	SIDA	80 6 23 150994-49	209.661,18
Não informado	SIDA	80 6 23 150995-20	2.866.411,32
Não informado	SIDA	80 6 23 153582-15	5.277.161,74
Não informado	SIDA	80 6 23 155261-00	160.220,41
Não informado	SIDA	80 6 23 155262-90	1.657.161,11
Não informado	SIDA	80 7 20 030112-68	1.029.711,15
Não informado	SIDA	80 7 21 057573-31	375.066,53
Não informado	SIDA	80 7 21 057578-46	561.501,75
Não informado	SIDA	80 7 22 006020-56	93.752,65
Não informado	SIDA	80 7 22 007358-70	382.537,56
Não informado	SIDA	80 7 22 008271-39	307.716,57



Não informado	SIDA	80 7 22 008346-90	16.184,53
Não informado	SIDA	80 7 22 008347-71	16.195,99
Não informado	SIDA	80 7 23 041321-61	684.608,38
Não informado	SIDA	80 7 23 042527-36	1.284.473,68
Não informado	SIDA	80 7 23 043262-84	380.493,59
TOTAL			49.155.526,55

<b>2. DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS</b>			
<b>Número Processo Judicial</b>	<b>Sistema de Origem da Dívida</b>	<b>Número de Inscrição</b>	<b>Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição</b>
Não informado	Dívida PREV	128281235	301.596,70
Não informado	Dívida PREV	131341553	273.786,08
Não informado	SIDA	80 4 21 365649-75	1.205.408,68
Não informado	SIDA	80 4 21 365650-09	1.969.150,46
Não informado	SIDA	80 4 22 179412-72	1.397,57
Não informado	SIDA	80 4 22 179413-53	20.658,35
Não informado	SIDA	80 4 22 198173-31	271.042,03
Não informado	SIDA	80 4 22 198174-12	1.659,03
Não informado	SIDA	80 4 22 198175-01	1.994,49
Não informado	SIDA	80 4 22 198176-84	99.039,75
Não informado	SIDA	80 4 22 198177-65	354.693,22
Não informado	SIDA	80 4 22 198178-46	63.235,17
Não informado	SIDA	80 4 22 198179-27	23.006,95
Não informado	SIDA	80 4 22 198180-60	49.601,06
Não informado	SIDA	80 4 22 198181-41	4.638,17
Não informado	SIDA	80 4 22 198182-22	19.840,38
Não informado	SIDA	80 4 22 198183-03	29.760,57
Não informado	SIDA	80 4 22 198184-94	13.141,42
Não informado	SIDA	80 4 22 199782-62	82.473,69
Não informado	SIDA	80 4 22 199783-43	7.915,28
Não informado	SIDA	80 4 22 199784-24	25.623,22
Não informado	SIDA	80 4 22 199785-05	59.364,86
Não informado	SIDA	80 4 22 199786-96	23.745,88



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

Não informado	SIDA	80 4 22 199787-77	183.966,83
Não informado	SIDA	80 4 22 199788-58	15.382,95
Não informado	SIDA	80 4 22 199789-39	1.230,62
Não informado	SIDA	80 4 22 199790-72	6.153,19
Não informado	SIDA	80 4 22 199791-53	9.229,80
Não informado	SIDA	80 4 22 199792-34	3.691,89
Não informado	SIDA	80 4 22 199793-15	61.488,30
Não informado	SIDA	80 4 22 210383-79	58.954,80
Não informado	SIDA	80 4 22 210386-11	9.331,35
Não informado	SIDA	80 4 22 210387-00	4.119,21
Não informado	SIDA	80 4 22 211377-84	8.874,26
Não informado	SIDA	80 4 22 211378-65	8.379,27
Não informado	SIDA	80 4 22 211379-46	4.167,86
Não informado	SIDA	80 4 22 211412-00	2.184,11
Não informado	SIDA	80 4 22 211413-82	4.840,88
Não informado	SIDA	80 4 22 211414-63	673.229,75
Não informado	SIDA	80 4 22 211415-44	108.514,63
Não informado	SIDA	80 4 22 211437-50	1.509,80
Não informado	SIDA	80 4 22 211448-02	5.605,83
Não informado	SIDA	80 4 22 211452-99	389.353,99
Não informado	SIDA	80 4 22 211475-85	16.333,38
Não informado	SIDA	80 4 22 211476-66	3.832,34
Não informado	SIDA	80 4 22 211477-47	16.130,96
Não informado	SIDA	80 4 22 211478-28	42.611,29
Não informado	SIDA	80 4 22 211479-09	10.033,43
Não informado	SIDA	80 4 22 211480-42	5.550,46
Não informado	SIDA	80 4 23 778736-23	22.169,33
Não informado	SIDA	80 4 23 778737-04	14.991,59
Não informado	SIDA	80 4 23 778738-95	1.199,31
Não informado	SIDA	80 4 23 778739-76	5.996,63
Não informado	SIDA	80 4 23 778740-00	8.994,95
Não informado	SIDA	80 4 23 778741-90	3.597,96
Não informado	SIDA	80 4 23 778748-67	3.509,25
Não informado	SIDA	80 4 23 778749-48	285,82
Não informado	SIDA	80 4 23 778750-81	2.531,01



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

Não informado	SIDA	80 4 23 778751-62	238,18
Não informado	SIDA	80 4 23 778752-43	142,90
Não informado	SIDA	80 4 23 778753-24	24.471,22
Não informado	SIDA	80 4 23 778754-05	1.161,19
Não informado	SIDA	80 4 23 778755-96	218.402,04
Não informado	SIDA	80 4 23 778756-77	1.104,43
Não informado	SIDA	80 4 23 778757-58	441,76
Não informado	SIDA	80 4 23 778758-39	662,64
Não informado	SIDA	80 4 23 778759-10	265,04
Não informado	SIDA	80 4 23 778760-53	45.079,78
Não informado	SIDA	80 4 23 802311-06	49.503,66
Não informado	SIDA	80 4 23 802312-97	110.992,44
Não informado	SIDA	80 4 23 802313-78	14.827,74
Não informado	SIDA	80 4 23 802314-59	31.328,80
Não informado	SIDA	80 4 23 802315-30	12.356,46
Não informado	SIDA	80 4 23 802316-10	988,50
Não informado	SIDA	80 4 23 802317-00	4.942,56
Não informado	SIDA	80 4 23 802318-82	7.413,85
Não informado	SIDA	80 4 23 802319-63	2.965,54
Não informado	SIDA	80 4 23 802647-05	1.623,62
Não informado	SIDA	80 4 23 802648-96	8.492,82
Não informado	SIDA	80 4 23 802649-77	41.552,57
Não informado	SIDA	80 4 23 802650-00	2.965,12
Não informado	SIDA	80 4 23 802651-91	18.849,72
TOTAL			7.221.522,62



## ANEXO II: PLANO DE PAGAMENTO ACORDADO

### Simulação de Desconto – DEMAIS DÉBITOS + PREVIDENCIÁRIO

**CAPAG ESTIMADA: R\$ 18.169.895,59.**

Simulação feita com dados extraídos do DW em 10/2023.

	DEMAIS DÉBITOS		PREVIDENCIÁRIO	
	Consolidado s/desconto	Principal	Consolidado s/desconto	Principal
<b>64.978.646/0001-20</b>	49.155.526,55	25.558.555,91	7.221.522,62	4.115.706,82
<b>DEB CONS COM DESCONTO</b>		<b>25.558.555,91</b>		<b>4.115.706,82</b>
CAPAG ESTIMADA				R\$ <u>18.169.895,59</u>
VALOR CONS PGFN RFB 06/2023				R\$ 57.930.500,29
DESCONTO CONCEDIDO				ATÉ 65%
<b>TOTAL CONSOLIDADO COM DESCONTO</b>				<b>R\$ 29.674.262,73</b>
CRÉDITO DISPONÍVEL DE PF/BCN PARA UTILIZAÇÃO	Montante solicitado: 55.681.534,25 (34% = 18.931.721,64)			
SALDO DA DÍVIDA/ PARCELAS	R\$ <b>25.558.555,91</b> - R\$ 17.890.989,13 R\$ 7.667.566,78 / 36 = R\$ 212.987,96		R\$ <b>4.115.706,82</b> - R\$ 1.040.732,51 R\$ 3.074.974,31/ 36 = R\$ 85.415,95	
SALDO DA DÍVIDA/ PARCELA MENSAL	DÍVIDA NÃO PREV: 36 X R\$ 212.987,96 DÍVIDA PREV: 36 X R\$ 85.415,95  TOTAL APROXIMADO: 36 X 298.403,91			





**ANEXO III - CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA, REGULARIDADE ESCRITURAL E  
DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE  
DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL**

Identificação do sujeito passivo	
Nome:	MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ n.:	64.978.646/0001-20
Telefone:	[REDACTED]
E-mail:	[REDACTED]

Identificação do representante legal ou procurador	
Nome:	Paulo Roberto Oprini Bueno e/ou Bruno Eugênio dos Santos Martins
CPF n.:	[REDACTED]

Identificação do contabilista	
Nome:	Alexandre Vicentainer
CPF n.:	[REDACTED]
CRC n.:	[REDACTED]
Telefone:	[REDACTED]
E-mail:	[REDACTED]



**Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)  
(montante e crédito total apurado)**

CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado*
64.978.646/0001-20	55.681.534,25	25%	13.920.383,56	55.681.534,25	9%	5.011.338,08

\*Resultado do montante multiplicado pela alíquota

São Paulo, 01 de junho de 2023.

PAULO ROBERTO OPRINI  
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO OPRINI

Assinatura do representante legal ou procurador

ALEXANDRE VICENTINI  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE VICENTINI

Assinatura do contabilista